



LEI Nº 1.086, DE 17 DE JUNHO DE 1974.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com a Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS e/ou com quem for pela mesma oficialmente indicado, que tenha por objeto a implantação/expansão do serviço telefônico nesta cidade de SILVÂNIA, Estado de Goiás, bem como a respectiva promessa de entroncamento e abono do referido sistema telefônico.

Art. 2º - A implantação/expansão do serviço telefônico dar-se-á em regime especial, através do PROGRAMA DA PLANTA COMUNITÁRIA - PLANCOM, conforme Diretriz TELEBRÁS DD-179, de 12.05.93, mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviço em Regime de Empreitada Global com empresa (s) devidamente qualificada (s) e selecionada (s) pela TELEGOIÁS, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços.

Art. 3º - A implantação/expansão do sistema telefônico aqui mencionado obedecerá as especificações dos projetos técnicos, elaborados/aprovados pela TELEGOIÁS, do sistema telefônico a ser instalado.

Art. 4º - Todo acervo do sistema a ser instalado será transferido à TELEGOIÁS, após a sua aceitação técnica. A transferência compreenderá imóveis, equipamentos e todos os materiais que compõem o sistema.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Silvânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, aos 17 dias do  
mês de junho do ano de 1994.

Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chadud

- PREFEITO -